



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

TERMO CONTRATUAL Nº 037/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA PREVENÇÃO A COVID-19, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2776-7/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF nº 160.878.188-71, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à rua Paraíba . 350, Centro – São Caetano do Sul – SP – CEP 09.521-070, inscrita no CNPJ nº 68.258.268/0001-61 e neste ato representada pela **Sra. VALÉRIA VIGGIANO HERRERIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.974.636-1, e do CPF nº 115.965.858-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 004/2021, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, produtos e materiais para prevenção a COVID-19, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 80/117 e 351/354, respectivamente, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega será de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, sendo em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, junto ao Centro de Distribuição, localizado a Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[Handwritten Signature]

DS
WA



08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 633.159,00 (seiscentos e trinta e três mil cento e cinquenta e nove reais), conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABONETE LIQUIDO ANTISSÉPTICO	UNID	16.600	EDUMAX	R\$ 6,73	R\$ 111.718,00
2	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO	UNID	16.600	RICIE	R\$ 4,90	R\$ 81.340,00
3	BOLSA TIPO NECESSAIRE	UNID	8.300	GADIEL	R\$ 15,34	R\$ 127.322,00
4	SQUEEZE 500 ml	UNID	1.000	SPORTS XTREMO	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
5	SQUEEZE 300 ml	UNID	7.300	SPORTS XTREMO	R\$ 3,60	R\$ 26.280,00
6	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL – INFANTIL	UNID	21.900	UNIART	R\$ 6,67	R\$ 146.073,00
7	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL – ADULTO	UNID	3.000	UNIART	R\$ 8,13	R\$ 24.390,00
8	TOALHA DE MÃO	UNID	8.300	CBJ	R\$ 2,12	R\$ 17.596,00
9	PORTA MÁSCARAS DUPLO	UNID	8.300	PLASÚTIL	R\$ 11,40	R\$ 94.620,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[Handwritten Signature]

DS
WA



Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[assinatura]

DS
WA



7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais: 12.361.7.2004 – Manutenção do Ensino; Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Materiais de Consumo.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo Sr. CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 41.645.615-7 e inscrito no CPF nº 367.859.728-92, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[assinatura]

DS
WA



pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 14 de maio de 2021 – **Pregão Presencial nº 004/2021**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 80/117 e 351/354, respectivamente, do processo administrativo nº **2776-7/2021**.

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[assinatura]

DS
WA



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 24 de junho 2021.

DocuSigned by:

F985F6C50DD14E4
FABIO JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação*
RG nº 24.381.982-1
CPF nº 160.878.188-71

DocuSigned by:

D210A8F5DA8B4A0
BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
VALÉRIA VIGGIANO HERRERIAS
TITULAR DA EMPRESA
RG nº 18.974.636-1
CPF nº 115.965.858-70

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

98DE2A0E1D40430
LUCAS FILIPE CALHARANA
RG Nº 48.999.313-8

DocuSigned by:

FB8560F8824C47F
ANA RICARDA TOCHE DOS SANTOS
RG Nº 43.511.583-2

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CONTRATO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA PREVENÇÃO A COVID-19, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 24 de junho 2021.

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
[Handwritten Signature]

DS
WA



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 160.878.188-71 - **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: RUA BEM TE VI, Nº 694 – VILA VERDE - ITAPEVI/SP –
CEP: 06.670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: VALÉRIA VIGGIANO HERRERIAS

Cargo: TITULAR DA EMPRESA

CPF: 115.965.858-70 - **RG:** 18.974.636-1

Data de nascimento: 02/08/1969

Endereço residencial completo: RUA LÍDIA, Nº163 – APTO: 22 – RUDGE RAMOS – SÃO
BERNARDO DO CAMPO/SP - **CEP:** 09.618-070

E-mail institucional: diretoria@bandeirantescomercial.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

DS
LFC

DS
ARTDS

Itupeva, 24 de junho 2021.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

CNPJ Nº: 68.258.268/0001-61

CONTRATO Nº 037/2021

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA PREVENÇÃO A COVID-19, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 24 de junho 2021.

Nome: FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 160.878.188-71 - **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: RUA BEM TE VI, Nº 694 – VILA VERDE - ITAPEVI/SP –

CEP: 06.670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: 
E985F6C50DD14E4...

DS
LFL

DS
ARTDS

DS
Wt